DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE 2025

Fundo: **FC FIDC GHIA NT**
CNPJ: **41.801.919/0001-61**
Data base: **31 de Dezembro de 2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Composição da carteira:

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	% PL
Classes de Cotas de Fundos de Investimentos em Dir. Creditório	R$43.456.727,28	97,42%
Classes de Cotas dos FIF - Anexo I da RCVM 175	R$1.439.032,00	3,23%
	R$44.895.759,28	100,65%

Outros Ativos	R$0,00	0,00%
Passivo	R$0,00	0,00%
Patrimônio líquido	R$44.607.536,86	100%

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. Conclusão:
Não aplicável, pois trata-se de um FIDC de Cotas.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável, pois trata-se de um FIDC de Cotas.

Atenciosamente,
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 4º trimestre de 2025

Fundo: GHIA NORTE 360 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.801.919/0001-61
Data base: 31/12/2025

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No período apurado não houve ajuizamentos relativos as classes de cotas. Bem como não ocorreu risco do patrimônio, derivado das razões judiciais descritas

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve no período modificações na política de investimento com reflexos na rentabilidade durante o intervalo apurado.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios para a concessão de crédito são aqueles descritos no regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve no período quaisquer alterações nos critérios descritos no regulamento.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram modificações ou substituições na estrutura de garantias durante o período de apuração.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não foram registradas modificações ou substituições na estrutura de garantias durante o período de apuração.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não foram registradas modificações ou substituições na estrutura de garantias durante o período de apuração.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não se verificaram eventos de pré-pagamento que tenham afetado a rentabilidade da carteira de ativos do fundo.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienações incidentes na carteira do fundo, durante o período vigente.

b) motivação da alienação;

Não houve alienações incidentes na carteira do fundo, durante o período vigente.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve no período descontinuidade, a qualquer título, que tenham impactado a carteira do fundo, a originação, ou a cessão de direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Inexistiram, no período, intercorrências ou fatos supervenientes que pudessem comprometer a integridade dos fluxos financeiros.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não se aplica a estrutura vigente da classe.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica a estrutura vigente da classe.